



7.2.7. Programa de Gerenciamento de Água de Lastro de Navios

7.2.7.1. Justificativas

A água de lastro é a água captada pelo navio, podendo ser do mar ou do rio, usada para aumentar ou diminuir o calado durante a navegação como uma medida de segurança. O navio pode diminuir o seu peso em função do consumo de combustível e de água, e conseqüentemente reduzir o calado carregado, dificultando assim a manobra da embarcação, pois o leme e parte da hélice ficam fora d' água. Dessa forma a água de lastro mantém a estabilidade da embarcação, sendo útil também durante a carga e descarga de materiais do navio.

Em contrapartida, a água de lastro pode ser um problema ao meio ambiente, pois gera danos a flora e a fauna da região. Isso geralmente ocorre quando o navio capta a água no porto de partida e despeja no porto de destino, por na água estarem presentes organismos patogênicos e exóticos que podem causar um processo de invasão biológica no ecossistema local.

Todos os navios equipados com tanques/porões de água de lastro que entrem ou naveguem em Águas Jurisdicionais Brasileiras deverão seguir as diretrizes da NORMAM-20/DPC, que é a Norma da Autoridade Marítima para o Gerenciamento da Água de Lastro de Navios.

O propósito da NORMAM-20/DPC é de estabelecer requisitos referentes à prevenção da poluição por parte das embarcações em Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), no que tange ao Gerenciamento da Água de Lastro. Esta NORMAM foi criada a partir das atribuições estabelecidas para a Autoridade Marítima, que foram dadas pela Lei nº 9.537/1997, conhecida com Lei de Segurança do Tráfego Aquaviário (LESTA).

Além disso, alguns países, inclusive o Brasil, ratificaram a Convenção Internacional para Controle e Gerenciamento da Água de Lastro e Sedimento de Navios. Dessa forma a Organização Marítima Internacional (IMO) deverá ter suas exigências cumpridas pelas embarcações às quais se aplica a Convenção, assim que a mesma entrar em vigor. Devido à falta de ratificação de um número maior de países a mesma ainda não passou a vigorar.

7.2.7.2. Objetivos

O objetivo do programa é atender os requisitos da NORMAM-20/DPC, Norma da Autoridade Marítima (AM), além de dar o suporte para que o gerenciamento da água de lastro dos navios, que utilizem o Terminal Portuário Multiuso Deicmar, seja correto e eficaz.

7.2.7.3. Procedimentos Metodológicos e Descrição do Programa

Todo o navio que atracar no Terminal Portuário Multiuso Deicmar deve possuir um Plano de Gerenciamento de Água de Lastro, que deve estar incluso na documentação operacional do navio, seguindo as diretrizes do item 2.2.1 da NORMAM-20/DPC.

De acordo com o item 2.2.2, da mesma norma, o plano deve ser aprovado por Sociedade Classificadora credenciada pela DPC, no caso de navios brasileiros, enquanto que os navios de outras bandeiras deverão ter seus planos aprovados pela Administração do País de Bandeira ou Sociedade Classificadora atuando como R. O. ("Recognized Organization") ou Sociedade Classificadora do navio.

O plano deverá ser específico para cada navio, e conter os seguintes itens:

- ✓ procedimentos detalhados de segurança para o navio e tripulação associados ao gerenciamento da Água de Lastro;



- ✓ descrição detalhada das ações a serem empreendidas para implementar o gerenciamento da Água de Lastro;
- ✓ indicar os pontos onde a coleta de amostras da Água de Lastro, representativas do lastro que o navio traz, seja possível;
- ✓ oficial a bordo responsável por assegurar que o Plano seja corretamente implementado;
- ✓ ser escrito no idioma de trabalho do navio; se o idioma usado não for inglês, francês ou espanhol, uma tradução para um destes idiomas deverá ser incluída; e
- ✓ navios brasileiros que operam somente em águas jurisdicionais brasileiras devem dispor de um Plano de Gerenciamento de Água de Lastro redigido em português. Caso esses navios passem a operar também na navegação de longo curso, o Plano deverá seguir o previsto na alínea anterior.

Com antecedência mínima de 24 horas, da chegada do navio ao terminal, o Formulário sobre Água de Lastro deverá ser preenchido e enviado às Capitânicas (CP), Delegacias (DL) ou Agências (AG) pelos comandantes dos navios ou seus agentes.

Os navios que escalem em portos ou terminais brasileiros, e no caso deste programa os que chegam ao Terminal Portuário Multiuso Deicmar, estão sujeitos a inspeção Naval para verificar se as embarcações atendem as diretrizes da norma. Portanto, os navios deverão gerenciar a água de lastro seguindo todo o procedimento legal, presente especificamente no item 2.3 da NORMAM-20/DPC, que dá as orientações para o gerenciamento e troca da água de lastro.

Para efeito do Programa de Gerenciamento de Água de Lastro de Navios proposto pela Deicmar, ações para verificação do atendimento aos requisitos legais serão realizadas e seguem descritas abaixo:

- ✓ Verificar se o Plano de Gerenciamento de Água de Lastro do Navio foi aprovado pelo órgão responsável;
- ✓ Solicitar aos funcionários das embarcações os formulários sobre água de lastro e verificar se estão devidamente preenchidos;
- ✓ Verificar a validade do Certificado de Gestão de Água de Lastro, emitido pela Autoridade competente do Estado de Bandeira, quando existente, cuja duração não pode exceder cinco anos;
- ✓ Auditar o Livro Registro de Água de Lastro, quando existente, e os registros do navio que se fizerem necessários para a coleta de informações acessórias (tais como o Diário de Bordo, o Diário de Máquinas, o Livro de Posição do Navio e o Livro de Sondagem Diária de Tanques);
- ✓ Verificar se a troca da Água de Lastro foi realizada de acordo com os procedimentos desta Norma.

Dessa forma deverão ser apresentados, em periodicidade semestral, relatórios de acompanhamento do programa com informações de não conformidades em relação à NORMAM-20/DPC.

7.2.7.4. Cronograma

O Programa será realizado durante a operação do empreendimento.

7.2.7.5. Responsabilidades

O empreendedor é o responsável em exigir das embarcações que os procedimentos sejam seguidos de acordo com a NORMAM-20/DPC.